



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0348

JATEÍ-MS, TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
PORTARIAS	01
DECRETOS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE JULHO DE 2018.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora ANA CRISTINA SILVA TONET a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (QUINZE) dias de férias restantes a servidora ANA CRISTINA SILVA TONET, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 16/06/2016 a 15/06/2017, a contar do dia 31 de Julho de 2018, devendo retornar à sua respectiva função em 15/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 30 de Julho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 043/2018, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 038/2018, de 20 de junho de 2018 que dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a exiguidade do prazo para vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2018;

CONSIDERANDO ainda que haja contribuintes que não retiraram seus carnês em tempo hábil para pagamento com descontos previsto no decreto 038/2018 de 20 de Junho de 2018;

CONSIDERANDO finalmente que, contribuintes servidores públicos estaduais, bem como, funcionários de empresas privadas recebem seus salários até o dia 10 de cada mês, visando garantir aos mesmos os descontos para pagamento do IPTU;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 038/2018 de 20 de Junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2018.”

Art. 2º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º do Decreto nº 038/2018 de 20 de Junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]”

§1º Os vencimentos para pagamento do imposto de que trata este Decreto, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei Complementar nº 29, de 2009 são:

- I - parcela única até o dia 10 de agosto de 2018;
- II - primeira parcela até o dia 10 de agosto de 2018;
- III - segunda parcela até o dia 10 de setembro de 2018;
- IV - terceira parcela até o dia 10 de outubro de 2018;
- V - quarta parcela até o dia 10 de novembro de 2018;
- VI - quinta parcela até o dia 10 de dezembro de 2018;
- VII - sexta parcela até o dia 10 de janeiro de 2019.

§ 2º A opção para o pagamento é realizado através do recolhimento da guia até 10 de Agosto de 2018, não sendo concedido o desconto, para o pagamento da mesma após seu vencimento.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 038/2018 de 20 de Junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica mantida a concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para o recolhimento realizado até o dia 10 de Agosto de 2018 em parcela única, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 038/2018 de 20 de Junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica mantida a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o recolhimento das parcelas mencionadas nos incisos II a VII do parágrafo único do artigo anterior, realizados até o respectivo vencimento, conforme preceitua o inciso II do parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.”

Art. 5º - Fica alterado o caput do Art. 7º do Decreto nº 038/2018 de 20 de Junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, requerendo a revisão do valor até o dia 10 de Agosto de 2018.”

Art. 6º - Fica alterado o caput Art. 8º do Decreto nº 038/2018 de 20 de Junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A concessão das isenções previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 10 de Agosto 2018.”

Art. 7º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que será reemitido com a parcela única e com os parcelamentos, decorrentes deste Decreto, deverá ser retirado no Departamento de Tributos, Central de Atendimento ao Contribuinte localizada à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, Jateí/MS.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 31 de julho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

